

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Fonseca de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

302222829

**TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA****Juízo de Comércio de Aveiro****Anúncio n.º 6793/2009****Processo: 1190/09.2T2AVR****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Merchemark Ideias Pub. Serigrafia e Serv., L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 06-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Merchemark Ideias Pub. Serigrafia e Serv., L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503941654, Endereço: Rua dos Barreiros, 42, São Bernardo, 3810-062 Aveiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Nunes dos Aidos, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), BI — 6085325, Endereço: Rua dos Barreiros, N.º 42, São Bernardo, 3810-062 Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302171207

**Anúncio n.º 6794/2009****Processo: 1730/08.4TBAGD-C****Prestação de contas de administrador (CIRE)****N/Referência: 5278951**

Requerente: Electrolux, L.<sup>da</sup>

Insolvente: M. D. M. Cozinhos, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) M. D. M. Cozinhos, L.<sup>da</sup>, NIF 504888064, Endereço: Zona Industrial do Barro, Apartado 52, Águeda de Baixo, 3750-351 Águeda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302254338

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA****Anúncio n.º 6795/2009****Processo n.º 710/07.1TBBJA-G — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Luís Salvador e Filhos Comercio e Ind. Prod. Alimentares L.<sup>da</sup>

Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo -De Beja e Mé e outro(s).

A Dr.<sup>a</sup> Cristiana Pinto de Almeida, Juiz de Direito em turno neste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Luis Salvador e Filhos Comercio e Ind. Prod. Alimentares L.<sup>da</sup>, NIF 502465859, com sede na Travessa 1.º de Dezembro, 6 em Beja, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-